



como preço do resgate, circunstâncias que denotam a gravidade concreta da conduta, a justificar a imposição da medida constritiva. 3. Indevida a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, pois o contexto fático indica que as providências menos gravosas seriam insuficientes para acautelar a ordem pública. 4. A existência de condições pessoais favoráveis não se constitui, por si só, em obstáculo à decretação da prisão preventiva, caso esta se faça de modo fundamentado, como no caso dos autos. 5. A concessão da prisão domiciliar à paciente, pelo fato de ser mãe com filho menor de doze anos de idade, encontra expressa vedação legal no artigo 318-A, I, do Código de Processo Penal, haja vista que os supostos crimes foram cometidos com violência e grave ameaça a pessoa. 6. Ordem denegada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus, acorda a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em DENEGAR a ordem, nos termos do voto da Relatora. Fortaleza, 9 de março de 2022. DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS Relatora

0623261-34.2022.8.06.0000Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Maria Raquel da Silva Martins. Paciente: Natanael Lima Miguel. Advogada: Maria Raquel da Silva Martins (OAB: 42444/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza. Relator(a): MARIA EDNA MARTINS. EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. GRAVIDADE CONCRETA. REITERAÇÃO DELITIVA. ATOS INFRACIONAIS. PERICULOSIDADE DO AGENTE. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. FUNDAMENTO IDÔNEO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. 1. Nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal, a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado. 2. No caso, estão presentes os requisitos da prisão cautelar do paciente, vez que há o fumus commissi delicti, consubstanciado na prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, e a demonstração do periculum libertatis, ante o justo receito de reiteração delitiva. 3. O decreto prisional cautelar está devidamente fundamentado, sobretudo, em razão da periculosidade do paciente, a qual restou evidenciada pela gravidade do crime praticado e pela reiteração delitiva, porquanto possui quatro anotações pela prática de atos infracionais, elementos concretos que bem demonstram uma propensão para prática delitiva, constituindo-se, portanto, em motivo idôneo e suficiente para justificar a manutenção da medida cautelar extrema, como garantia da ordem pública. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte. 4. Indevida a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, pois o contexto fático indica que as providências menos gravosas seriam insuficientes para acautelar a ordem pública. 5. Ordem denegada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em CONHECER do presente habeas corpus, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto da Relatora. Fortaleza, 15 de março de 2022. DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS Relatora

0623265-71.2022.8.06.0000Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Francisco de Assis Vieira. Paciente: Mateus Lima dos Santos. Advogado: Francisco de Assis Vieira (OAB: 8719/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza. Relator(a): MARIA EDNA MARTINS. EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. NATUREZA, VARIEDADE E QUANTIDADE DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. GRAVIDADE CONCRETA. RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. FUNDAMENTO IDÔNEO. ORDEM DENEGADA. 1. A decretação da prisão cautelar está devidamente justificada na necessidade de garantia da ordem pública, ameaçada pela periculosidade do paciente, a qual restou evidenciada pela gravidade concreta da conduta delituosa (preso em flagrante delito na posse de expressiva quantidade e diversidade de drogas, no caso, 30g de cocaína, 24g de crack e 274g de maconha, além de um revólver cal. 38, com numeração legível, municiado com 4 (quatro) cartuchos), sendo seu recolhimento ao ergástulo a única forma de garantir que não voltará a delinquir no curso do processo, pois as circunstâncias de sua prisão fornecem indícios suficientes de que esteja praticando a traficância com habitualidade. 2. Afigura-se inadequada e insuficiente para a salvaguarda da ordem pública a substituição da prisão preventiva por medidas cautelares alternativas. 3. Ordem denegada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em denegar a ordem, nos termos do voto da relatora. Fortaleza, 15 de março de 2022. DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS Relatora

Total de feitos: 14

DESPACHOS - 1ª Câmara Criminal

TJCENEXE - Apelação Crime DESPACHO DE RELATORES

0001274-58.2019.8.06.0044 - Apelação Criminal. Apelante: Ana Lídia Costa Dantas. Advogado: Brayan Theo Milhome Lima (OAB: 33336/CE). Apelante: Guilherme Augusto Julião Jacó. Advogado: Brunilo Jacó de Castro e Silva Filho (OAB: 4073/CE). Advogado: Paulo Jacó de Castro e Silva (OAB: 42079/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Despacho: - INTIMAÇÃO DE OFÍCIO Intimem-se os defensores dos apelantes para apresentarem as razões recursais, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal e nos termos do art. 227, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Fortaleza, 18 de março de 2022. Coordenador do Núcleo de Execução de Expedientes. (Assinado por Certificado Digital).

Total de feitos: 1

ATAS DAS SESSÕES

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**



Av. Ministro José Américo, s/n.
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora
CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE
Fone/Fax:0(xx)85 – 3207.7915

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 07 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 08 DE MARÇO DE 2022.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

SECRETÁRIO: José Victor Ibiapina Cunha Morais.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como o Exmo. Sr. Francisco Nildo Façanha de Abreu - Procurador de Justiça. Presente ainda a Exma. Sra. Aline Lima de Paula Miranda – Defensora Pública Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 1.º de fevereiro de 2022.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0637520-68.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Impetrante: Elton Moreira Albano

Paciente: F. L. S. M. Pedido de Vista Desa. Edna

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins no sentido de acompanhar a Eminente Relatora. Processo julgado por unanimidade. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0637679-11.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Impetrante: Rafael Holanda Alencar

Paciente: Francivaldo Germano de Andrade

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins no sentido de acompanhar a Eminente Relatora. Processo julgado por unanimidade. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu da ordem, porém para denegá-la, nos termos do voto do Desa. Relatora.”

03 - Apelação Criminal N.º 0052453-73.2013.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Daniel Meirelles Riquet.

Advogado: Washington Luís Terceiro Vieira Júnior (OAB/CE: 15733).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins votou pelo parcial provimento do apelo, divergindo da Eminente Relatora, que incorporou as novas razões ao seu voto, acompanhadas ainda pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima. Processo julgado por unanimidade de votos. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

04 - Apelação Criminal N.º 0012571-52.2019.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: José Naílton Rodrigues Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação para dar-lhe provimento, absolvendo o recorrente do delito tipificado no art. 33 da Lei 11.343/06, por não haver prova da existência do fato, nos termos do art. 386, II, do Código de Processo Penal. Expeça-se em prol do apelante o competente alvará de soltura, se por outro motivo não se encontrar preso, nos termos do voto da Relatora.”

05 - Apelação Criminal N.º 0116452-58.2017.8.06.0001 - 1.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da comarca de Fortaleza

Apelante: Yuri da Silva Vasques Sa

Advogado: Janos Roven Almeida Abreu

Advogado: Giovannio de Carvalho Ferreira

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Anunciado o processo, a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins que pedira vista dos autos, manifestou-se no sentido de acompanhar voto declarado do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto para reconhecer o instituto da prescrição, acompanhados ainda pelo Eminente Relator que incorporou tais razões ao seu voto. Processo julgado por unanimidade. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos dos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V, 110, § 1º, e 114, II, todos do Código Penal, declarando extinta a punibilidade do réu, conforme o art. 76, XVI, b, do RITJCE, nos termos do voto do Relator.”

06 - Agravo de Execução Penal N.º 0030023-20.2019.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Gleudson de Oliveira Costa.

Advogado: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo (OAB/CE: 32714).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Anunciado o processo, a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins que pedira vista dos autos, apresentou voto-vista no sentido de acompanhar o Eminente Relator, acompanhados ainda pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto. Processo julgado por unanimidade de votos. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida, nos termos do voto do Relator.”

07 - Habeas Corpus Criminal N.º 0637633-22.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu



Impetrante: Vinícius Ramos de Sá Santos
Paciente: Francisco Márcio Cardoso da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem, para denegá-la, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado, Dr. Vinicius Ramos de Sá Santos, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

08 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621736-17.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Irauçuba

Impetrante: José Crisóstomo Barroso Ibiapina
Paciente: Maíke Rodrigues Sousa
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Irauçuba

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente habeas corpus, para conceder parcialmente a ordem, na parte cognoscível, aplicando-se as medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, mediante compromisso de o réu cumprir as cautelares impostas, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, nos termos do voto do Relator.”

09 - Habeas Corpus Criminal N.º 0637960-64.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jean Marcel de Oliveira Campos
Paciente: Luís Henrique Costa Sabóia
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado, Dr. Jean Marcel de Oliveira Campos, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

10 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621885-13.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Cleudo Miranda de Moura
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, porém, concedo a ordem de ofício, tão-somente para determinar ao juiz impetrado que aprecie o pedido de progressão de regime interposto em favor do paciente, assinalando para tanto o prazo máximo de dez dias. Por fim, advirta-se que eventual descumprimento desta decisão por parte do juiz de piso não enseja a impetração de novo habeas corpus. Cabe ao interessado, caso queira, apresentar ação de reclamação, nos termos do artigo 988, inciso II, do CPC c/c artigo 3º do CPP e artigo 19, inciso I, alínea “e”, do RITJCE, nos termos do voto da Relatora.”

11 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621909-41.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura
Paciente: Maria Anaglicia Araújo de Sousa
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, porém, de ofício, concedo a ordem tão-somente para determinar ao juízo da execução aprecie, com a maior brevidade possível, o pedido de extinção da pena e soltura do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

12 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621949-23.2022.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Márcio Sousa Cunha
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

13 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621953-60.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte

Impetrante: Laécio de Sousa Lima
Paciente: J. E. de S.
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

14 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622044-53.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Leandro Duarte Vasques
Impetrante: Antônio de Holanda Cavalcante Segundo
Impetrante: Afonso Roberto Mendes Belarmino
Impetrante: Gabriellen Carneiro de Melo
Paciente: Patrícia Bezerra de Sousa Dias Branco
Paciente: Anna Cláudia Nery da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu a ordem requerida, para estender às pacientes o benefício concedido a corréus do processo, afastando as medidas cautelares previstas nos incisos I, IV, V e IX do art. 319 do CPP a elas impostas pelo juízo impetrado, por ausência de fundamentação, nos termos do voto da Relatora.”

15 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622185-72.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Impetrante: Thyago Alves de Souza Oliveira
Paciente: Victor Almeida Santos
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaitinga



Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora."

16 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622308-70.2022.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Maria José Rabelo Amaral

Paciente: Danilo do Nascimento Melo

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora."

17 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622335-53.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Billy John Moreira de Oliveira

Impetrante: Raquel Neiva de Souza Alves

Paciente: Samara Moura da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

18 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622435-08.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Luís Rodrigues da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu a ordem, para determinar ao juiz impetrado que, no prazo de 10(dez) dias, aprecie o Pedido de Aplicação da *Novatio Legis in Mellius* formulado pela defesa, sob pena de comunicação à Corregedoria Geral de Justiça deste Sodalício. No que tange ao pedido de progressão ao regime aberto, determino que o juiz impetrado impulse o feito, com urgência, praticando, motivadamente, os atos que estejam inviabilizando o julgamento da pretensão. Por fim, advirta-se que eventual descumprimento desta decisão por parte do juiz de piso não enseja a impetração de novo *habeas corpus*. Cabe ao interessado, caso queira, apresentar ação de reclamação, nos termos do artigo 988, inciso II, do CPC c/c artigo 3º do CPP e artigo 19, inciso I, alínea "e", do RITJCE, nos termos do voto da Relatora."

19 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622436-90.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Acarape

Impetrante: Raimundo Nonato da Silva Filho

Paciente: Renato dos Santos Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Acarape

Corréu: Jose Cláudio da Silva

Corréu: Anderson Costa Araújo

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem para revogar a medida cautelar de monitoração eletrônica imposta ao paciente, sem prejuízo da possibilidade de decretação da prisão preventiva em caso de descumprimento das outras medidas cautelares que permanecem em seu desfavor, nos termos do art. 312, § 1º, do CPP, e ainda, se sobrevierem fatos novos que possam ensejar a segregação cautelar, como reza o art. 316, do CPP, nos termos do voto da Relatora."

20 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622480-12.2022.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Bruno Leão Brito

Paciente: Raí César Silva Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora."

21 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622501-85.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Maria Jordânia de Oliveira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, pois presentes os requisitos de admissibilidade, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora."

22 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622684-56.2022.8.06.0000 - Vara de Audiências de Custódia da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Juciê de Oliveira Soares

Impetrante: Matheus Lourenço Soares

Paciente: Jucilene Alves de Queiroz

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Audiências de Custódia da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

23 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622705-32.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Capistrano

Impetrante: Antônio Diego Jerônimo Fernandes Viana

Paciente: Jarly Marques Santana

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Capistrano

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora."

24 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622744-29.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: João Gabriel Melo de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Esequiel Alves Cavalcante

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

**25 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622772-94.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jaguaribe**

Impetrante: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco
Paciente: Cayo Guedes Pereira da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaguaribe
Corréu: Antônio Alan de Sousa

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

26 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622859-50.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Kaio Galvão de Castro
Impetrante: Cristiano Queiróz Arruda
Impetrante: Ana Caroline Nunes Martins
Paciente: Fábio Oliveira Benevides
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu a ordem requerida, para estender ao paciente o benefício concedido a corréus do processo, afastando as medidas cautelares previstas nos incisos I, IV, V e IX do art. 319 do CPP a ele impostas pelo juízo impetrado, por ausência de fundamentação, nos termos do voto da Relatora.”

27 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622919-23.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim

Impetrante: Anna Vithoria Rocha Martins Aguiar
Paciente: Artur Bento de Sousa Neto
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *habeas corpus* e denegou a ordem, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do voto da Relatora.”

28 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623019-75.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Mackson Deulhy Chagas Araújo
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

29 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621601-05.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Impetrante: José Edson Nogueira Costa
Paciente: Felipe de Alencar Ferreira
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, mas para denegar a ordem requestada. Considerando a inclusão do parágrafo único do art. 316 do Código de Processo Penal, pela lei nº 13.964/2019, recomenda-se ao juiz emissor da decretação da prisão preventiva, de ofício, proceda com a devida revisão da decisão a cada 90 (noventa) dias, com o escopo de analisar se os motivos permanecem válidos, e assim evitar a ilegalidade da prisão, caso não seja respeitado o dispositivo supramencionado, nos termos do voto do Relator.”

30 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621638-32.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Irauçuba

Impetrante: Carlos Augusto Góes Mota
Paciente: Wellington Oliveira Santos
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Irauçuba

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, para conceder a ordem com aplicação de outras medidas cautelares diversas da prisão, nos termos do voto do Relator.”

31 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621695-50.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Daniel da Silva Teodoro
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

32 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621707-64.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Bruno Leão Brito
Paciente: Robério Mesquita do Prado
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

33 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622250-67.2022.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: André Chaves Correia
Paciente: Gerliano Santos da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

34 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622257-59.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Impetrante: Mackswel Mesquita Mororó Pinto
Paciente: Anderson Micaele Ferreira Alves
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO



Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do julgo deste *habeas corpus* para CONCEDÊ-LO, mediante a imposição das medidas cautelares elencadas no art. 319, I e VI do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

35 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622269-73.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Gustavo Fernandes Schisler

Impetrante: Yuri Damasceno Porto

Paciente: Luís Diogo Ferreira de Moura

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator.”

36 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622390-04.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Gustavo de Souza Camilo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

37 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622674-12.2022.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Fabiano Xerez Mesquita

Paciente: J. L. B.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus* e concedeu a ordem em menor extensão, a fim de determinar que o juiz de origem confeccione o expediente necessário à citação do paciente, nos termos do voto do Relator.”

38 - Habeas Corpus Criminal N.º 0260375-72.2021.8.06.9000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Edilson Tomaz de Jesus

Impetrante: Fernando Henrique Antunes

Paciente: Clesnilson Ferreira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, e na extensão conhecida denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

39 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620026-59.2022.8.06.0000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Luís Atila de Holanda Bezerra Filho

Paciente: Francisco Vladimir Duarte de Andrade

Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

40 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620450-04.2022.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Márcio Borges de Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por maioria, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.” Voto divergente proferido pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, no sentido de conceder a ordem com medidas cautelares em razão do excesso de prazo na formação da culpa, inaugurando divergência, restando, contudo, vencida.

41 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620930-79.2022.8.06.0000 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Impetrante: Leandro Teixeira Santiago

Impetrante: Ingrid Mayara Farias Braga

Paciente: D. B. A.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por maioria, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.” Voto divergente proferido pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, no sentido de conceder a ordem em razão de não entender que há risco para a ordem pública, inaugurando divergência, restando, contudo, vencida.

42 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621006-06.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Impetrante: Juliane Karen Castro Nobre

Paciente: Fabiano Venâncio dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

43 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621255-54.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Chaval

Impetrante: Franklin Dourado Rebêlo

Paciente: F. É R. de B.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Chaval

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, concedo a ordem de *habeas corpus* requerida, para relaxar a prisão preventiva do paciente, pondo-o em liberdade provisória, mediante o cumprimento das medidas cautelares dos incisos I, III, IV e V do art. 319 do CPP, devendo o juízo *a quo* expedir o alvará de soltura após intimá-lo para assinar termo de liberdade, determinando as condições impostas, nos termos do voto da Relatora.”

44 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621261-61.2022.8.06.0000 - Plantão Judiciário - Interior do Estado

Impetrante: Ana Flávia Martins Braga da Silva

Paciente: Caio Lucas de Abreu Mendes



Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Caucaia (Oficiante no Plantão Judiciário do 12º Núcleo Regional – Interior do Estado/CE)

Corréu: Francisco Wesley Andrade Martins

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

45 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621360-31.2022.8.06.0000 - Plantão Judiciário - Interior do Estado

Impetrante: Francisco Edson de Sousa Pereira

Paciente: Missigleydson de Sousa Silva

Impetrado: Juiz de Direito plantonista do 10º Núcleo Regional/ Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape - Ce.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem para relaxar a prisão preventiva do paciente com a imediata expedição de alvará de soltura em seu favor, a qual deverá ficar à cargo do juiz impetrado, bem como de que sejam impostas as medidas cautelares constantes nos incisos I, IV e IX do art. 319 do Código de Processo Penal, com a determinação de prazo para cumprimento. nos termos do voto da Relatora.”

46 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621367-23.2022.8.06.0000 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Impetrante: Edy Marlen Celestino de Sousa

Paciente: Raimundo Cleilton Ferreira da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *writ*, para na extensão conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

47 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621400-13.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Ademar Rodrigues da Silva

Paciente: Jucieudo Queiroz de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Habeas Corpus e concedeu parcialmente a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, IV, V e IX do artigo 319 do CPP, determinando, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em seu favor, na forma e no prazo do art. 6º, *¶* 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) Horas, nos termos do voto da Relatora.” Voto contrário proferido pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins pela concessão da ordem com cautelares acompanhado pela Eminente Relatora que incorporou as fundamentações ao seu voto, bem como pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima. Processo julgado por unanimidade.

48 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621483-29.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Yure dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por maioria, conheceu do presente habeas corpus e concedo parcialmente a ordem, para substituir a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares previstas nos incisos I, IV e V, do art. 319, do CPP e determinando, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em seu favor, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Desembargadora designada para lavrar o acórdão.” Voto da Eminente Relatora pela denegação da ordem vencido, ficando a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins que inaugurou divergência pela concessão da ordem, acompanhada pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, designada para lavrar o acórdão.

49 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620946-33.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ibiapina

Impetrante: Bernardo Aguiar Nogueira

Impetrante: Raul Ferreira Maia

Paciente: Francisco David Ferreira de Melo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ibiapina

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente impetração, para CONCEDÊ-LA, restaurando a liberdade do paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

50 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622032-39.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Davi de Sousa Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem para determinar que o Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Morrinhos decida, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, sobre o pedido formulado pelo paciente Davi de Sousa Silva, nos termos do voto do Relator.”

51 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622178-80.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Capistrano

Impetrante: Anderson Cardoso Dias de Sousa

Paciente: Carlos Leandro Mascena Ludovino

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Capistrano

Corréu: Pedro Paulo de Oliveira Barbosa

Corréu: Leubruno da Silva Pinheiro

Corréu: Francisco Ebeson Monteiro Moreira

Corréu: José Diogo Rabelo Nogueira



Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

52 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622589-26.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Lucas Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

53 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622696-70.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Chaval

Impetrante: Franklin Dourado Rebêlo

Paciente: R. S. O.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Chaval

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o *writ*, mas para denegar a ordem, na parte cognoscível. Entretanto, concedeu a ordem, de ofício, para determinar ao juiz primevo, que revise, no prazo de 10 (dez) dias, a necessidade da manutenção da prisão, nos termos do que determina o art. 316, do Código de Processo Penal, com as alterações promovidas pela Lei n. 13.964/2019, nos termos do voto do Relator.”

54 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638204-90.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Impetrante: Manoel Epaminondas Vasconcelos Costa

Paciente: Paulo Anderson Alves Mota

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

55 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638358-11.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Júlio César Santana Santos

Paciente: Luiz José da Silva Neto

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Francisco Olávio Cardoso Veras

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

56 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638359-93.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Júlio César Santana Santos

Impetrante: Sandra Freire de Queiroz

Paciente: Francisco Olávio Cardoso Veras

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Luiz José da Silva Neto

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

57 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638485-46.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Impetrante: Pedro Augusto Barroso de Araújo

Paciente: J. J. T. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem de habeas corpus para denegá-la na extensão cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

58 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638750-48.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Impetrante: Michel Costa Castelo Branco Rayol

Paciente: Luiz Carlos de Oliveira Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem, de ofício, para determinar que o Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz decida, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, sobre o pedido formulado pelo paciente Luiz Carlos de Oliveira Júnior, nos termos do voto do Relator.”

59 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638873-46.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Nonato Gomes de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente impetração, nos termos do voto do Relator.”

60 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639092-59.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Washington Luís Terceiro Vieira Junior

Paciente: Isaac Gomes Viana

Advogado: Paulo de Tarso Moreira Filho

Advogado: Washington Luís Terceiro Vieira Júnior

Advogado: João Henrique de Andrade

Advogada: Michelline Bernardo Terceiro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza



Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu da ordem, nos termos do voto do Relator.”

61 - Apelação Criminal N.º 0050427-84.2020.8.06.0154 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Apelante: Antônio Lucas Gonçalves Brilhante.

Advogado: Leonardo Feitosa Arrais Minete (OAB/CE: 23110).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena aplicada ao acusado para 09 (nove) anos de reclusão e 31 (trinta e um) dias-multa, nos termos do voto do Relator.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado, Dr. Leonardo Feitosa Arrais Minete, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

62 - Apelação Criminal N.º 0188660-69.2019.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Gabriel do Nascimento Castro

Advogado: João Carlos de Lima Thomeny

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe provimento, absolvendo o apelante, com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Expeça-se em prol do apelante alvará de soltura clausulado, nos termos do voto da Relatora.”

63 - Conflito de Jurisdição N.º 0002643-54.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Barbalha

Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Barbalha

Suscitado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Indiciado: F. de A. de L.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o presente o conflito negativo de competência e declarou competente o Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Barbalha para processar e julgar o feito, nos termos do voto da Relatora.”

64 - Conflito de Jurisdição N.º 0002884-28.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Suscitado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Terceiro: M. A. R. L.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o presente o conflito negativo de competência e declaro competente o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato-CE para processar e julgar o feito, nos termos do voto da Relatora.”

65 - Conflito de Jurisdição N.º 0000775-41.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Cível da Comarca de Baturité

uscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Baturité

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Réu: Acrísio de Lima Sousa

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência para declarar a competência do Juízo de Direito Vara Única Criminal da Comarca de Baturité para processar e julgar o feito originário, nos termos do voto da Relatora.”

66 - Conflito de Jurisdição N.º 0001715-06.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Cível da Comarca de Aquiraz

Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aquiraz

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Terceiro: J. C. de L. A.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência para declarar a competência do Juízo de Direito Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz para processar e julgar o feito originário, nos termos do voto da Relatora.”

67 - Conflito de Jurisdição N.º 0002330-93.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Suscitado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Indiciado: C. R. C. dos S.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e dou provimento ao conflito negativo de competência suscitado para declarar a competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Juazeiro do Norte para processar e julgar eventual ação criminal decorrente dos fatos apurados no Inquérito Policial nº 446-00244/2021, instaurado para investigar crime de lesão corporal no âmbito de violência familiar contra a mulher, nos termos do voto da Relatora.”

68 - Conflito de Jurisdição N.º 0002446-02.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Suscitado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Réu: Roberto Rodrigues da Silva

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do conflito e determinar o imediato encaminhamento dos autos ao d. Procurador-Geral de Justiça para que seja dirimido o conflito de atribuições em tela, nos termos do voto da Relatora.”

69 - Conflito de Jurisdição N.º 0002586-36.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Cível da Comarca de Tianguá

Suscitante: Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Tianguá

Suscitado: Juízo da Vara Única Criminal de Tianguá

Requerido: T. J. P. S.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência para declarar a competência do Juízo de Direito Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá para processar e julgar o feito originário, nos termos do voto da Relatora.”

70 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0000543-96.2009.8.06.0146/50000 - Vara Única da Comarca de Pindoretama



Embargante: Francisco Eraque Roque
Advogada: Maria das Dores Gonçalves Cavalcante
Advogado: Luís Átila de Holanda Bezerra Filho
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos para acolhê-los, reconhecendo a extinção da punibilidade do embargante pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos dos arts. 107, IV, 109, IV, 114, II e 119, todos do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

71 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0002128-14.2013.8.06.0157/50000 - Vara Única da Comarca de Reriutaba

Embargante: Ricardo Barroso Cordeiro
Defensor dativo: João José Mororó de Sá Gonzaga Moreira
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e acolheu os presentes embargos de declaração para fixar os honorários advocatícios do causídico nomeado no valor de R\$ 2.182,88 (dois mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), a ser pago pelo Estado do Ceará, nos termos do voto da Relatora.”

72 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0620964-54.2022.8.06.0000/50000 - Vara Única da Comarca de Pacoti

Embargante: Francisco Sales dos Santos
Advogado: João Antônio Desidério de Oliveira

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.”

73 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0051675-80.2021.8.06.0112/50000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Embargante: Francisco Alves da Silva
Advogado: João Marcelo Lima Pedrosa
Advogado: Renan Benevides Franco
Advogado: Luccas Conrado Pereira Cipriano
Advogado: Alex Xavier Santiago da Silva
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Dees. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu os aclaratórios para improvê-los, nos termos do voto do Relator.”

74 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0001264-64.2008.8.06.0055/50001 - 2ª Vara da Comarca de Canindé

Embargante: Estado do Ceará
Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará
Embargado: Euclides Augusto Paulino Maia
Defensor dativo: Euclides Augusto Paulino Maia

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e acolheu os embargos declaratórios, fixando os honorários do defensor dativo, nos termos do voto do Relator.”

75 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0003123-41.2019.8.06.0052/50000 - 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo

Embargante: Hélio Cícero Ribeiro de Sousa
Advogado: Ricardo Dimas Oliveira
Advogado: José Roberto dos Santos
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, negou o provimento os embargos, nos termos do voto da Relatora.”

76 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0050471-37.2020.8.06.0176/50000 - Vara Única da Comarca de Ubajara

Embargante: Raimundo Alves de Loiola Filho
Advogado: Fábio da Silva Pereira
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os Embargos Declaratórios, por não estarem presentes nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

77 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0146576-24.2017.8.06.0001/50000 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza

Embargante: Ivonete Correia de Sousa
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, depreende-se não haver omissão no vergastado acórdão a ser saneada em sede de embargos de declaração, razão pela qual os rejeito, todavia, de ofício, desclassifica-se a conduta da ré do art. 16 para o crime tipificado no art. 12, ambos da Lei 10.826/03, com redimensionamento da pena. nos termos do voto da Relatora.”

78 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0009912-77.2016.8.06.0176/50000 - Vara Única da Comarca de Ubajara

Embargante: José Mikael Rocha Mendes
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, sendo alterado o resultado do acórdão embargado, com a concessão do benefício previsto no artigo 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06 na fração de 2/3 (dois terços), bem como a modificação do regime de cumprimento de pena para aberto. Deve constar, também, que o resultado do julgamento de fls. 237/243 NÃO FOI UNÂNIME, considerando o voto-vista de fls. 245/250, nos termos do voto do Relator.”

79 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0037238-52.2016.8.06.0001/50000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: R. D. L. P.



Defensoria Pública do Estado do Ceará
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração interpostos, entretanto, reconheceu de ofício a consunção do art. 241-D, parágrafo único, I, do ECA pelo art. 217-A, c/c art. 14, II, do CP, com modificação do acórdão embargado, para reduzir a pena imposta ao réu para 19 (dezenove) anos e 08 (oito) meses de reclusão, os termos do voto do Relator.”

80 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0061284-13.2013.8.06.0001/50000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Silas dos Santos Monteiro

Advogado: Thyago Alves de Souza Oliveira

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.”

801 - Apelação Criminal N.º 0031302-51.2013.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas.

Apelante: Luciana Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

82 - Apelação Criminal N.º 0051295-20.2020.8.06.0071 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Romeu Inácio de Sales Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, mas para negar-lhe provimento, entretanto fazendo-se impositiva, ex officio, o reconhecimento do tráfico privilegiado e o conseqüente redimensionamento da pena, nos termos do voto da Relatora.”

83 - Apelação Criminal N.º 0052590-51.2020.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Marcos Vinícius Lima da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe parcial provimento, redimensionando-se a pena privativa de liberdade do acriminado para 02 (dois) anos e 09 (nove) dias de reclusão, além de 202 (duzentos e dois) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

84 - Apelação Criminal N.º 0066924-94.2016.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francisca Ivaneide Bezerra.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por maioria, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

85 - Apelação Criminal N.º 0077649-45.2013.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Kildery Mendes Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso para desclassificar o crime para o tipificado no art. 28 da Lei de Antidrogas, nos termos do voto da Relatora.”

86 - Apelação Criminal N.º 0100303-21.2016.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Leonardo Jackson de Sousa Ermino.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo conhecimento e o desprovimento do recurso, mas reconhecendo, de ofício, o tráfico privilegiado, nos termos do voto da Relatora.”

87 - Apelação Criminal N.º 0112697-55.2019.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Joao Vitor Barbosa Sampaio.

Advogada: Maria de Fátima Freire de Sousa (OAB/CE: 8666).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do apelo e, na parte cognoscível, nego-lhe Provimento, nos termos do voto da Relatora.”

88 - Apelação Criminal N.º 0117843-14.2018.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca